

Lei n.º 483/22

Eu, Laurindo Castello, Prefeito Municipal de Echaporá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

Fico Saído que a Câmara Municipal de Echaporá, em sessão de 17 de maio de 1922, deliberou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º. Para o Poder Executivo autônomos a ser uma Prefeitura Municipal, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil e quinhentos) destinados a serem utilizados de acordo com o seguinte:

CÓDIGOS	DESIGNAÇÕES	IMPORTÂNCIA
087 4.000.	Despesas de Capital	
4.100.	Investimentos	
4.110.	Obras Públicas	
	06.00 - I - Conclusão da obra do prédio de Coura	Cr\$ 7.500,00
704	Orçamento Local - Encargos Primários	
	I - Equipamentos para a Prefeitura	Cr\$ 500,00
	TOTAL	Cr\$ 2.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito, mais o valor da anulação parcial da seguinte verba da programação do presente exercício: 025.31.1.1 Pessoal Civil - 0707 - Vencimentos do Exercício;

Artigo 2.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporá, 17 de maio de 1922.


Laurindo Castello
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria Municipal, na mesma data supra.


Luiz Villas Boas
SECRETÁRIO